



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 125.949/14

CONTRATO N. 2015/161.9

Doc 381.860/2019

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A RCS TECNOLOGIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NAS ÁREAS DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA DO TRABALHO, PROJETO E DESIGN, EM APOIO AOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) onze dia(s) do mês de abril de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a RCS TECNOLOGIA LTDA., situada no SAAN, Quadra 03, Lote 480, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 08.220.952/0001-22, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor RODRIGO DA COSTA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 122/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual por 9 (nove) meses, contados a partir de 01/05/19, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.



Este Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/161.9, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“ .....

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 7.635.499,29 (sete milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com o seguinte:

- a) R\$ 52.572,46 (cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto no parágrafo décimo da Cláusula Segunda;
- b) R\$ 1.075,52 (um mil, setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), referente ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), disponibilizado nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato;
- c) R\$ 7.581.851,31 (sete milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

**MONTANTE “A”**

- |                                           |                |
|-------------------------------------------|----------------|
| 1. Salários de mão-de-obra.....           | R\$ 397.540,47 |
| 1.1. Adicional por tempo de serviço ..... | R\$ 19.877,03  |
| 2. Encargos Sociais (38,69%) .....        | R\$ 161.498,83 |
| 3. Total Montante "A" (1+2).....          | R\$ 578.916,33 |

**MONTANTE “B”**

- |                             |               |
|-----------------------------|---------------|
| 4. Custos Adicionais.....   | R\$ 60.070,68 |
| - Auxílio-Alimentação ..... | R\$ 31.554,38 |



|                                                  |                |
|--------------------------------------------------|----------------|
| - Auxílio-Transporte .....                       | R\$ 22.066,00  |
| - Uniformes .....                                | R\$ 256,90     |
| - Equip. de Segurança do Trabalho .              | R\$ 798,04     |
| - Ferramentas (Bens Duráveis) .....              | R\$ 4,90       |
| - Seguro de Vida .....                           | R\$ 885,00     |
| - Contribuição Seconci/DF.....                   | R\$ 4.505,46   |
| - Outros (a discriminar) .....                   | R\$ 0,00       |
| 5. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (3+4) ..... | R\$ 638.987,01 |
| 6. Taxa de Administração (24,02%) .....          | R\$ 153.484,68 |

**7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6).....R\$ 792.471,69**

8. Despesas com 13º salário do período (9/12).....R\$ 449.606,10

|                                               |                         |
|-----------------------------------------------|-------------------------|
| <b>9. PREÇO GLOBAL .....</b>                  | <b>R\$ 7.635.499,29</b> |
| 9.1 preço básico mensal total.....            | R\$ 7.132.245,21        |
| 9.2 despesas totais com 13º salário.....      | R\$ 449.606,10          |
| 9.3 valor referente ao SREP.....              | R\$ 1.075,52            |
| 9.4 Previsão de serviços extraordinários..... | R\$ 52.572,46           |

.....  
**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 381.774,96 (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento

N



de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2019NE001247 e n. 2019NE001248, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 01/05/19 a 31/01/20, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de abril de 2019.

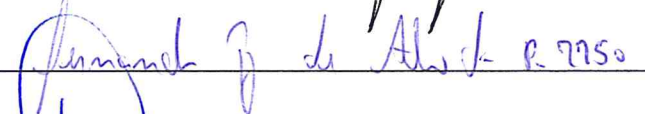
Pela CONTRATANTE:

  
Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

  
Rodrigo da Costa Silva  
Sócio/Diretor  
CPF n. 871.384.251-04

Testemunhas: 1)

  
2) 